



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Ofício nº 44/2021/GP

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

A sua Excelência a Senhora  
Francisca das Chagas Andrade de Oliveira  
Prefeita do Município de Coremas – PB  
Rua Cap Antônio Leite, Centro. CEP: 58770-000

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA**, vem, por seu Presidente ao final assinado, expor e em seguida requerer o que segue.

Inicialmente, convém destacar que o Advogado/Procurador, por força do art. 133 da Constituição Republicana, é um profissional indispensável à administração da justiça, tendo a Ordem dos Advogados do Brasil a tutela representativa dos interesses dessa brilhante e singela missão, que é Advogar.

A remuneração do profissional da advocacia tem a mesma natureza, importância e função que os subsídios dos membros do Ministério Público e dos Juízes, em razão da isonomia descrita no art. 6º da Lei nº 8.906/1994.

Ademais, a leitura conjunta dos artigos 19 e 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB permite entrever que o advogado perceberá um salário razoável, NUNCA inferior ao mínimo e as responsabilidades do cargo, para uma jornada de até 20 horas semanais, salvo previsão em convenção em sentido contrário.

Outrossim, digno de nota asseverar que a Lei n.º 8.906/94 e o Regulamento Geral da OAB impõem a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na elaboração de concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território (art. 58, inciso X, do EAOAB, c/c art. 52 do RG).

Por conseguinte, cumpre destacar que, no seu atuar, o advogado/procurador pratica serviços de natureza complexa, que demandam expertise, trabalho intelectual, pesquisa, estudo da doutrina e jurisprudência, figurando numa atividade com intensa responsabilidade, de modo que a remuneração do profissional deve condizer com as vastas incumbências legais e atribuições do cargo, quando diante da Advocacia Pública e/ou Privada.

Com efeito, a sensibilidade do “empregador” ou órgão público deve ser tamanha no tocante às remunerações do Advogado, porquanto, no âmbito



## Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Fazendário, o Advogado Público tem a missão constitucional de representar o ente público judicial e até extrajudicialmente, como se extrai da leitura do art. 75, inciso III, do CPC.

No caso concreto, tem-se que o edital lançado por essa Edilidade (Edital n.º 001/2021 – PMC/PB) prevê 01 vaga de ampla concorrência para o cargo de Advogado, com jornada de 30h semanais e remuneração **de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** - vide pág. 02.

Ocorre que o mesmo instrumento editalício prevê remunerações superiores para cargos de mesma escolaridade e igual carga horária que o de Advogado. A guisa de exemplo, destacam-se os cargos de Auditor de Saúde, Educador Físico e Enfermeiro, com remunerações de **R\$ 1.800,00, R\$ 1.500,00 e 1.800,00, respectivamente**.

**Além disso, o cargo de médico do PSF, cargo igualmente de nível superior, tem remuneração muito além do cargo de Advogado, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Abre-se um parêntese para tecer que não é pretensão desta Casa supervalorizar a Advocacia em detrimento de outras funções essenciais à vida humana, a exemplo do exercício da medicina, educação física e enfermagem. Todavia, não se pode conceber que a Advocacia seja relegada a uma espécie microscópica, de modo a tentar suprimir sua estatura constitucional e essencial à democracia e ao estado de direito.

Nesse diapasão, há evidente violação ao princípio da igualdade, e clara afronta à indispensabilidade da Advocacia, eis que o Instrumento Editalício estabelece ilegais e injustificáveis distinções de remunerações para cargos de mesmo nível de escolaridade, relegando ao cargo de Advogado, que exige formação superior em direito e aprovação em exame de ordem, uma remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Como se não bastasse, o mesmo Edital estabelece remunerações superiores para cargos de nível médio, a exemplo do cargo de agente comunitário de saúde, com remuneração de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – vide fls. 02 do Edital.

De fato, a remuneração prevista para Advogado do Município de Coremas não condiz com as exigências e responsabilidades do cargo, culminando, em verdade, flagrante desprestígio e desvalorização da categoria.

Ante o exposto, ao tempo em que apresenta as razões acima, **REQUER a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA**, por meio do seu legítimo representante que esta subscreve, possa Vossa Senhoria autorizar, a quem faça as vezes, a **RETIFICAÇÃO** do Edital n.º 001/2021



Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

– PMC/PB (**p. 02 do edital**), a fim de que a Remuneração do cargo de Advogado (cargo de nível superior – nº 01) seja ampliada para, no mínimo, **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, seguindo-se a lógica das remunerações do cargo de Médico do PSF do Município, sob pena da adoção de todas as medidas legais cabíveis para salvaguardar os direitos da Advocacia e dos pretendentes candidatos ao citado concurso público.

Doutra banda, solicito os bons préstimos no sentido de disponibilizar, a esta Seccional, cópia integral das Leis Municipais que regem o Edital do Concurso Público em comento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Antônio Maia e Silva**

Presidente da OAB-PB Paraíba